



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.631/2005.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSE ESCOLAR PARA ESTUDANTES MATRICULADOS EM CURSO SUPERIOR EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a conceder passe escolar para os alunos residentes no Município de Leopoldina e matriculados em instituições de ensino superior em funcionamento no Município.

Art. 2º - Os recursos para o custeio do benefício a que se refere o art. 1º serão cobertos da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta) por cento com recursos oriundos do orçamento municipal;

II - 50% (cinquenta) por cento pelas empresas concessionárias e/ou permissionárias do serviço de transporte coletivo.

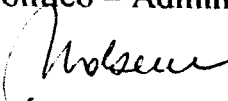
Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação a operacionalização do benefício a que se refere esta Lei, bem como a baixar regulamentos e instruções para sua implementação.

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir, neste exercício, crédito especial até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, Minas Gerais, 24 de fevereiro de 2005;
151º da Emancipação Política - Administrativa do Município de Leopoldina.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina